

«O PAPEL DO ESTADO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM ANGOLA À LUZ DA CONSTITUIÇÃO DE 2010¹

Fidel Cambundo Sanuca²

Antônio Roberto Xavier³

RESUMO

O Estado, como organização soberana responsável por garantir a ordem social e promover o bem-estar coletivo, atua por meio de políticas públicas orientadas por princípios constitucionais como legalidade, igualdade, justiça, proporcionalidade, imparcialidade, responsabilização, probidade e respeito ao patrimônio público. Tais princípios devem nortear a atuação dos órgãos, instituições, entidades e agentes administrativos. Apesar dessas diretrizes normativas, a administração pública em Angola enfrenta obstáculos estruturais e institucionais que comprometem sua eficiência e eficácia. Neste sentido, desenvolveu-se esta pesquisa com o objetivo principal de se analisar o papel do Estado na administração pública angolana, destacando seus desafios e perspectivas à luz da Constituição da República de Angola do ano de 2010. Metodologicamente para a construção desta pesquisa, adotou-se a abordagem qualitativa por se tratar de uma pesquisa de cunho social. Quanto ao gênero textual, trata-se de um estudo teórico-empírico. Em relação a natureza, trata-se de uma pesquisa básica pura. Quanto ao objetivo esta pesquisa é descritivo-exploratória. Concernente às técnicas de coleta de dados e informações aplicou-se a revisão de literatura e a pesquisa documental. Já em relação às técnicas de análise, empregou-se a análise de conteúdo. Os resultados indicam a permanência de práticas político-partidárias no funcionamento do Estado em Angola, o que dificulta o alcance de objetivos essenciais como segurança, justiça e desenvolvimento social. Verificam-se ainda corrupção, nepotismo e clientelismo, fatores que reduzem a eficiência dos serviços públicos e fragilizam a confiança da população nas instituições estatais. Soma-se a isso a insuficiência de mecanismos eficazes de transparência, controle interno, auditoria e responsabilização, favorecendo a continuidade de práticas contrárias aos princípios do Estado Democrático de Direito. Conclui-se que o fortalecimento da ética pública, da transparência e da despartidarização institucional é fundamental para a consolidação de uma administração pública angolana democrática.

Palavras-chave: Administração Pública; Estado; Constituição; Angola.

¹Artigo submetido à coordenação do curso de Administração Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como exigência para obtenção do título de bacharel em Administração Pública.

²Discente do Curso de Bacharelado em Administração Pública pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB). Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. E-mail: sanucafidel@gmail.com

³Docente do Curso de Administração Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB). E-mail: roberto@unilab.edu.br

ABSTRACT

The State, as a sovereign organization responsible for guaranteeing social order and promoting collective well-being, acts through public policies guided by constitutional principles such as legality, equality, justice, proportionality, impartiality, accountability, probity, and respect for public assets. These principles should guide the actions of organs, institutions, entities, and administrative agents. Despite these normative guidelines, public administration in Angola faces structural and institutional obstacles that compromise its efficiency and effectiveness. In this sense, this research was developed with the main objective of analyzing the role of the State in Angolan public administration, highlighting its challenges and perspectives in light of the 2010 Constitution of the Republic of Angola. Methodologically, a qualitative approach was adopted for this research, given its social nature. Regarding the textual genre, it is a theoretical-empirical study. In terms of its nature, it is a purely basic research. Regarding its objective, this research is descriptive-exploratory. Regarding data and information collection techniques, a literature review and documentary research were applied. As for analysis techniques, content analysis was employed. The results indicate the persistence of partisan political practices in the functioning of the Angolan state, hindering the achievement of essential objectives such as security, justice, and social development. Corruption, nepotism, and clientelism are also observed, factors that reduce the efficiency of public services and weaken public trust in state institutions. Added to this is the insufficiency of effective mechanisms for transparency, internal control, auditing, and accountability, favoring the continuation of practices contrary to the principles of the Democratic Rule of Law. It is concluded that strengthening public ethics, transparency, and institutional depoliticization is fundamental for the consolidation of a democratic Angolan public administration.

Keywords: Public Administration; State; Constitution; Angola.

1 INTRODUÇÃO

O Estado constitui o principal responsável pela Administração Pública angolana, incumbido da gestão dos recursos, serviços e políticas públicas orientadas à satisfação do interesse coletivo, sendo o direito administrativo definido como o ramo do direito público que regula o exercício de poderes de autoridade pelo Estado e por outras entidades públicas, bem como os direitos e interesses legítimos dos cidadãos perante estas instituições (Amaral ;Feijó, 2016). Neste sentido do ponto de vista da constituição da República de Angola (CRA, 2010) A divisão político-administrativa de Angola, estruturada em províncias, municípios e comunas, reflete o caráter unitário do Estado, consagrado na Constituição da República de Angola de 2010, a qual estabelece a organização e o funcionamento da administração local do Estado, permitindo a desconcentração administrativa e a execução das políticas públicas ao nível local (Angola, 2010).

Em termos estruturais, Angola apresenta uma organização administrativa composta por 18 províncias e 173 municípios, sendo os governadores provinciais nomeados pelo Presidente da República (Aires, 2014), refletindo um modelo historicamente centralizado, cuja

compreensão exige análise do percurso político-administrativo, marcado por diferentes fases de organização territorial (Pinto, 2016; Paulino, 2013). Nesse sentido, a República de Angola é um Estado unitário que respeita, na sua organização, os princípios da autonomia dos órgãos do poder local e da desconcentração e descentralização administrativas, nos termos do artigo 8º da Constituição e da lei.” (Angola, 2010).

Nessa perspectiva, a Administração Pública distingue-se da administração privada pela sua orientação para a satisfação de necessidades coletivas como cultura, bem-estar e segurança, enquanto a segunda se orienta para interesses individuais ou de grupos restritos (Pereira, 2017). Apesar dos avanços institucionais após a Constituição de 2010, que consolidou princípios do Estado Democrático de Direito, persistem desafios relacionados com transparência, eficiência, responsabilização e neutralidade institucional, evidenciando um desfasamento entre o quadro normativo e a prática administrativa. Segundo Morais (2010), verifica-se em Angola um processo de captura do Estado pelo partido dominante, caracterizado pelo controle das atividades económicas e pela centralização do poder no interior da máquina pública.

Nesse contexto, o problema central deste estudo consiste na distância entre os princípios ético-jurídicos constitucionais e a realidade da gestão pública, colocando-se a questão: quais são os principais desafios e perspectivas para o fortalecimento da Administração Pública angolana à luz da Constituição de 2010? Assim, o objetivo geral é analisar o papel do Estado na Administração Pública angolana, com ênfase nos desafios e perspectivas constitucionais, enquanto os objetivos específicos consistem em identificar os principais desafios estruturais e institucionais, avaliar a aplicação dos princípios constitucionais, examinar a influência de práticas como corrupção, clientelismo e partidarização e apontar perspectivas de fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

A relevância do estudo justifica-se pelo desfasamento entre o quadro legal e a prática administrativa, bem como pela persistência de fragilidades institucionais que comprometem a governação, tornando essencial aprofundar a análise dessas dinâmicas para contribuir para o fortalecimento das instituições públicas e para a melhoria da gestão do Estado. O trabalho organiza-se em quatro seções: introdução, metodologia, referencial teórico e análise de resultados, e conclusões com recomendações.

2 METODOLOGIA

Metodologicamente para a construção desta pesquisa, acolhemos a abordagem qualitativa por se tratar da busca de compreensão de fenômeno social de maneira aprofundada

por meio de estudo de natureza básica pura (Gil, 2008, 2010; Severino 2017). Quanto ao gênero textual, trata-se de um estudo teórico-empírico que exigiu, para a parte teórica, o emprego de hermenêutica à revisão de literatura de fontes secundárias, como livros, legislação, artigos científicos e documentos publicados do poder público. Em relação à parte empírica, foram analisados documentos institucionais de cunho nacional e local, como foi o caso da análise da Constituição e outros documentos públicos em relação à previsão de funcionamento do Estado angolano, o que exigiu pesquisa empírico documental com observação direta e análise do pesquisador (Severino, 2017; Gil, 2008, 2010; Xavier et al, 2021).

Em relação ao objetivo principal da pesquisa, esta pode ser classificada como descritiva e exploratória. É descritiva no sentido de caracterização do objeto investigado e por haver produção razoavelmente, sobretudo em relação à parte teórica. Por seu turno, é exploratória por se tratar de matéria e contexto delimitados, necessitando investigação determinada, ensejando, assim, um estudo bibliográfico de fontes secundárias com aprofundamento peculiar (Gil, 2008; 2010).

Quanto ao método, acolheu-se o bibliográfico, que, consoante Gil (2010), que o método bibliográfico empregado nesta pesquisa permite sistematizar e interpretar informações relevantes para compreender fenômenos sociais complexos. Para a análise dos dados, aplicou-se a técnica de análise de conteúdo, que, segundo Gil (2008, 2010), permite organizar as informações coletadas, identificar convergências e divergências entre autores e analisar o papel do Estado na administração pública como se relaciona com os desafios e perspectivas da constituição de 2010.

O método bibliográfico permitiu aprofundar a análise das falhas estruturais das instituições públicas angolanas, relacionando-as com a prática administrativa e os princípios constitucionais vigentes. Para o tratamento dos dados, recorreu-se à análise de conteúdo, a qual, segundo Gil (2008, 2010), possibilitou organizar as informações, identificar as convergências e divergências entre autores e compreender a relação entre ética na administração pública e consolidação democrática.

Concernente às técnicas de coleta de dados e informações em pesquisas cuja abordagem é qualitativa e de método procedimental o bibliográfico, são propícias a revisão de literatura para a parte teórica e a pesquisa documental com observação e análise direta do pesquisador (a) sobre o objeto investigado para atender à parte empírica. Para o tratamento dos dados, recorreu-se à análise de conteúdo, a qual, segundo Gil (2008, 2010) e Bardin (2016), esta possibilita organizar a informação, identificar convergências e divergências entre

autores e compreender a relação entre ética na administração pública e consolidação democrática.

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

3.1 A evolução histórica da administração pública global e em Angola

O Estado angolano constitui o principal responsável pela organização e condução da Administração Pública, tanto ao nível central quanto ao nível local, incluindo as esferas municipal e comunal, com vista à efetivação das políticas públicas. Nesse contexto, cabe ao Estado a gestão dos recursos públicos, a prestação de serviços e a implementação de ações que impactam diretamente a vida dos cidadãos, visando à prossecução do interesse público, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição da República de Angola (Angola, 2010).

Segundo a Constituição da República de Angola, a Administração Pública deve estar organizada com base na simplificação administrativa e na aproximação dos serviços às populações, orientando-se pelos princípios da desconcentração e da descentralização, com a finalidade de prosseguir o interesse público, em conformidade com os princípios da legalidade, justiça, imparcialidade e responsabilização (ANGOLA, 2010, art. 198.º). Nesse sentido, evidencia-se o papel fundamental do Estado na organização e regulação da administração pública, garantindo que sua atuação esteja voltada para a satisfação das necessidades coletivas e para a proteção dos direitos dos cidadãos.

Quando se fala em administração pública, tem-se presente todo um conjunto de necessidade coletiva, cuja satisfação é assumida como tarefa fundamental pelo Estado ou por outras entidades públicas, através de serviços por eles organizados e mantidos. Assim, a necessidade de proteção de pessoas, bens contra incêndios ou inundações, é satisfeita mediante os serviços de bombeiro, a salvação de navios e embarcações de indivíduos em aflição no mar é assegurada pelos serviços de socorros e naufrágio, a segurança e proteção dos cidadãos contra os perturbadores da ordem e tranquilidade pública e a garantia pelos serviços da polícia. (Freitas do Amaral; Feijó, 2016). Nesse sentido, o Estado atua para garantir a segurança, justiça e bem estar social, por meio de órgãos, entidades e atividades. O Estado deve assegurar a salvaguarda da soberania nacional e a proteção dos cidadãos, garantindo a segurança do território e a integridade do país. Nesse sentido, compete-lhe manter o respeito pelo Estado Democrático de Direito, bem como proteger as liberdades fundamentais dos cidadãos, sempre em conformidade com a lei e com a participação ativa da

sociedade. Dessa atuação resulta a promoção do bem-estar coletivo e da paz social disposto no artigo 202º da Constituição (Angola, 2010).

De acordo com Dilukila (2022), a Administração Pública angolana pode ser compreendida como o conjunto de atividades e mecanismos de gestão estatal orientados à consecução do interesse nacional, por meio da atuação coordenada de instituições e órgãos públicos. Nesse contexto, a operacionalização do Estado depende da atuação de agentes públicos, responsáveis por assegurar o funcionamento da máquina administrativa, desde a formulação de decisões estratégicas até a execução de ações operacionais.

Dessa forma, o Estado exerce uma função central na promoção do interesse público, sendo responsável pela execução de atividades fundamentais que visam à melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos, sempre em conformidade com os preceitos constitucionais e legais. Nesse sentido, importa destacar o disposto no artigo 1.º da Constituição da República de Angola, que define o Estado angolano como uma República soberana, fundada na dignidade da pessoa humana e na vontade do povo, tendo como objetivo a construção de uma sociedade livre, justa, democrática e solidária (Angola, 2010).

Assim, para a efetivação de um Estado verdadeiramente democrático, justo e solidário, torna-se essencial que as atividades, os órgãos, as instituições e os agentes públicos atuem de forma articulada e orientada para o atendimento das necessidades da população. Considerando que o povo angolano é o titular da soberania, a atuação estatal deve estar permanentemente voltada ao interesse coletivo, de modo a garantir maior eficiência, eficácia e qualidade na prestação dos serviços públicos.

Ao longo da história, a administração pública evoluiu de estruturas rudimentares para organizações complexas, passando do pequeno ao grande, de uma administração limitada no Estado liberal, para o Estado social no século XX, com maior intervenção econômica. Na antiguidade, destacou-se o Estado oriental, com socialismo de Estado, enquanto na Grécia e Roma, houve desenvolvimento de burocracias urbanas e centrais. Na Idade Média, apesar do feudalismo, a administração existia, mas sem clara separação entre funções públicas e justiça. Já no Estado moderno, entre os séculos XVI e XIX, houve forte centralização do poder e crescimento da burocracia, mas no século XIX, houve uma redução das funções do Estado. (Freitas do Amaral; Feijó, 2016).

A história da administração remonta a séculos passados, buscou-se entender as suas complexidades, desafios e estruturas até chegar na realidade angolana. Para uma compreensão mais aprofundada do papel do Estado na administração pública angolana, torna-se necessário analisar a sua evolução histórica, uma vez que as atuais estruturas administrativas e os

desafios enfrentados resultam de processos políticos, sociais e institucionais construídos ao longo do tempo, conforme Pinto (2016), Angola teve a primeira Constituição política efetiva com a proclamação da Independência, em 11 de novembro de 1975, aprovada em 10 de novembro, nas vésperas da independência do país, adotando como princípio estruturante de organização do poder político, do tipo monolítico, esta forma de governo sustentava-se no MPLA(Movimento Popular de Libertação de Angola), constituindo a vanguarda da classe operária e cabendo-lhe, como partido marxista-leninista, a direção política, económica e social do Estado nos esforços para a construção da sociedade socialista» era o consignado no artigo 2.º. O sistema monopartidário encontra a sua base de apoio no MPLA, era o partido do Estado angolano. Durante esse período, o Estado angolano caracterizou-se por uma forte centralização do poder sob a lógica de um partido-Estado, no qual as decisões eram tomadas por um grupo restrito, sem participação popular efetiva.

Segundo Morais (2010), a ausência de gestão democrática e de descentralização administrativa em Angola compromete a efetiva materialização da vontade popular, ao mesmo tempo em que a fusão entre partido e Estado afeta a neutralidade das instituições públicas. Como consequência, observam-se fragilidades nos mecanismos de transparência, responsabilização e cumprimento da legalidade, criando um ambiente propício a práticas como favoritismo, nepotismo e corrupção na administração pública. O autor denuncia ainda a existência de uma confusão entre o público e o privado, na medida em que o Estado deixa de atuar de forma imparcial e passa a servir interesses partidários e econômicos.

Esse cenário torna-se evidente na própria estrutura político-administrativa, onde indivíduos associados a práticas corruptas no seio de entidades governamentais frequentemente não são responsabilizados nas esferas civil, administrativa, política e criminal, mesmo quando causam prejuízos ao patrimônio público em benefício da hegemonia partidária. Nesse contexto, Morais também menciona a chamada “ocupação mercantilista” das estruturas estatais, caracterizada pelo uso das instituições públicas como instrumentos de interesse econômico, o que representa um obstáculo significativo à construção de uma administração pública mais eficiente, participativa e transparente.

A administração pública em Angola resulta de um processo histórico fortemente influenciado pelo período colonial português e pelas transformações políticas subsequentes. O golpe de Estado em Portugal acelerou a descolonização, levando à assinatura do Acordo de Alvor (1975) entre o governo português e os principais movimentos nacionalistas (FNLA-(Frente Nacional de Libertação de Angola) , MPLA(Movimento Popular de Libertação de Angola) e UNITA(União Nacional para a Independência Total de Angola)), estabelecendo um governo de transição para conduzir à independência. Após esse marco, consolidou-se em Angola um modelo administrativo centralizado, orientado

por um sistema de partido-Estado, o que contribuiu para limitações estruturais na organização, funcionamento e eficiência da gestão pública.

A proclamação da independência de Angola deu-se a 11 de novembro de 1975, altura em que passou a vigorar a sua primeira Constituição, com a designação de “Lei Constitucional da República Popular de Angola” (LCRPA), de 1975, com 60 artigos e a seguinte sistematização inicial: Título I – Princípios fundamentais; Título II – Direitos e Deveres Fundamentais; Título III – Dos órgãos do Estado: Capítulo I – Presidente da República, Capítulo II – Assembleia do Povo, Capítulo III – Conselho da Revolução, Capítulo IV – Governo, Capítulo V – Tribunais, Capítulo VI – Organização Administrativa e Corpos Administrativos; Título IV – Símbolos da República Popular de Angola; e Título V – Disposições Finais e Transitórias (Gouveia, 2017, p. 226).

Segundo Gouveia (2017), a primeira Constituição de Angola, denominada Lei Constitucional da República Popular de Angola, instituiu uma estrutura político-administrativa fortemente centralizada e influenciada pelo partido dominante, concentrando o poder decisório e limitando o pluralismo e a participação de outros atores. Esse modelo compromete o desenvolvimento de uma administração pública mais eficiente e orientada às necessidades da população. Paralelamente, no período pós-independência, foram implementadas divisões administrativas para organizar o território, seguidas de reformas estruturais, como a extinção dos circuitos administrativos, evidenciando um processo contínuo de reorganização institucional voltado à racionalização e simplificação da gestão pública. Conforme Paulino (2013, p. 4), “A Lei Constitucional de 1975, estabeleceu a divisão administrativa em Provinciais, Conselhos, Comunaes, Circuitos, Bairros e Povoações. Em 1976, os circuitos administrativos deixaram de ser unidades administrativas, refletindo transformações na estrutura da administração pública angolana”.

Esse processo de reorganização visou consolidar um modelo mais eficiente de gestão pública, embora marcado por instabilidade e desafios. A adaptação contínua evidenciou as dificuldades na construção de uma administração funcional e plenamente estruturada. A Lei Constitucional de 1975 atribui formalmente a soberania ao povo, mas, na prática, o poder estava concentrado no MPLA, sem separação entre Estado, sociedade e partido. Isso limitava a participação popular e condicionava as instituições ao poder político, resultando em fragilidades na administração pública, com baixa autonomia, transparência e eficiência, além de gerar instabilidade na gestão estatal. Conforme Pinto (2016), A Lei Constitucional de 1975 de Angola refletia a centralização do poder no MPLA, sem separação clara entre Estado e

sociedade. À luz do Artigo 2.º da Constituição da República de Angola, Angola é um Estado Democrático de Direito em que o poder emana do povo, exercido por meio do sufrágio, fundamentando-se no primado da lei, na separação de poderes e no pluralismo político, cabendo ao Estado garantir e proteger os direitos fundamentais dos cidadãos (Angola, 2010). Apesar da separação de poderes prevista na Constituição da República de Angola, persistem desafios relacionados à concentração de poder no Executivo, o que pode limitar a plena efetivação dos princípios da administração pública e a realização do interesse público

O modelo administrativo, herdado do colonialismo português, era altamente centralizado, com pouca autonomia local e participação limitada da população. Isso resultou em uma administração pública ineficiente, comprometendo a qualidade dos serviços e a satisfação das necessidades coletivas. Conforme Paulino (2013), ao longo de quase quatro séculos, a administração portuguesa estruturou-se em Angola com o objetivo de assegurar o controle do território, implantando progressivamente serviços administrativos, religiosos e de segurança, bem como infraestruturas voltadas ao funcionamento do Estado colonial. A administração colonial angolana era centralizada, com um Governador-Geral nomeado pelo governo português controlando os distritos e níveis administrativos locais, sem autonomia local. Essa estrutura centralizadora influenciou a administração pós-independência, comprometendo a eficiência e a participação popular.

A persistência desse modelo resultou em desvios de finalidade, favorecimento de grupos específicos e práticas de improbidade, prejudicando a gestão pública e a satisfação do interesse coletivo. Conforme Pereira (2017), a Administração Pública pode ser entendida como a atividade voltada à gestão dos bens e interesses da coletividade, tendo como finalidade a satisfação das necessidades públicas. Por outro lado, na perspectiva de Freitas do Amaral e Feijó (2016), a administração pública se destina a atender às necessidades coletivas da comunidade, sendo uma responsabilidade compartilhada por todos, enquanto as administrações privadas focam nas necessidades individuais, como a gestão de bens pessoais ou de uma empresa.

O objetivo da administração pública é sempre buscar o interesse público, que é o único fim legítimo para as entidades e serviços públicos. Já as administrações privadas visam fins pessoais ou particulares, atendendo aos interesses de indivíduos ou grupos específicos. A administração pública visa a realização de ações orientadas para o interesse coletivo, desenvolvidas em uma estrutura organizacional institucionalizada composta por órgãos e agentes do Estado. A prestação eficiente dos serviços públicos é essencial para a concretização dos princípios constitucionais, especialmente no respeito à dignidade humana.

A atuação do Estado deve garantir direitos nas áreas de educação, saúde, habitação e segurança, visando à construção de uma sociedade justa e democrática, alinhada à vontade do povo angolano e ao bem-estar social.

É fundamental compreender que a Administração Pública se estrutura em diferentes níveis, nomeadamente a administração central, a administração indireta e a administração autónoma, cada uma com funções específicas no funcionamento do Estado. No plano constitucional, a Constituição da República de Angola estabelece como órgãos de soberania o Presidente da República, a Assembleia Nacional e os Tribunais, sendo que apenas os dois primeiros integram diretamente o sistema de governo. Conforme Alexandrino (2013) e a Constituição da República de Angola (2010), os órgãos de soberania incluem o Presidente da República, a Assembleia Nacional e os Tribunais, sendo que apenas o Presidente da República e a Assembleia Nacional integram o sistema de governo.

A administração local, apesar de reconhecida na Constituição, sofre com limitações normativas que dificultam sua efetiva implementação. A centralização do poder compromete a autonomia local, destacando a necessidade urgente de implementar as autarquias locais para melhorar a gestão pública, fortalecer a governança e atender de forma mais eficiente às necessidades da população.

A descentralização e a desconcentração administrativa são fundamentais para garantir maior autonomia ao poder local, permitindo respostas mais eficazes às necessidades específicas do território e promovendo uma gestão pública mais eficiente. Segundo Matos (2023), apesar dos avanços no desenvolvimento de Angola pós-guerra civil (2002-2017), ainda persistem desafios significativos, como desigualdades sociais, corrupção e o fortalecimento das instituições democráticas. A implementação efetiva desses processos é essencial para um desenvolvimento mais sustentável e participativo.

A administração pública angolana enfrenta desafios devido ao legado colonial e às transformações institucionais necessárias para um modelo de gestão mais coeso. A conquista da soberania, após a guerra de libertação (1961-1974), enfraqueceu o poder colonial, mas ainda há limitações estruturais que dificultam a resposta às demandas sociais (Pinto, 2016). Após o fim da guerra civil, esperava-se um avanço socioeconômico, mas, segundo Furtado (2020), os progressos são limitados, especialmente na melhoria das condições de vida e na democratização. A administração pública deve implementar políticas públicas voltadas ao bem-estar social, conforme a Constituição de 2010.

A evolução da administração pública angolana reflete os fundamentos estruturais que orientam o papel do Estado na implementação das políticas públicas, especialmente à luz da

Constituição de 2010. A administração pública pode ser entendida, conforme Pereira (2017), em três dimensões: como organização institucional, como atividade voltada ao interesse público e como expressão do poder de autoridade do Estado na gestão pública. A Administração Central do Estado, composta por órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo, como o Presidente da República, o Vice-Presidente, o Conselho de Ministros e os Ministérios, é responsável pela formulação e execução das políticas públicas em todo o território (Daniel, 2021). No entanto, a consolidação de uma administração eficiente enfrenta desafios históricos e estruturais, como limitações institucionais e práticas administrativas que, em determinados momentos, levaram à adoção de mecanismos excepcionais para suprir lacunas técnicas no aparelho do Estado (Paulino, 2013).

A corrupção também é um fator que compromete a racionalidade na execução das políticas públicas, afetando a capacidade do Estado de garantir direitos sociais de forma eficaz (Miguel, 2016). Embora a Constituição de 2010 estabeleça o compromisso do Estado em promover o bem-estar coletivo e garantir serviços públicos de qualidade, a efetividade desses objetivos depende da capacidade de implementação das políticas, da transparência na gestão dos recursos e do fortalecimento das instituições.

Desse modo, a evolução da administração pública angolana exige reformas contínuas voltadas à eficiência, descentralização e responsabilização, sendo fundamental para a construção de uma governança democrática e inclusiva, alinhada às necessidades da população. Segundo Rafael Marques de Morais (2010), a utilização de cargos públicos para a promoção de interesses privados próprios ou de familiares evidencia a existência de conflitos de interesse e práticas de favoritismo no interior da administração pública angolana, mesmo diante de normas formais. Esse cenário contribuiu, ao longo dos anos, para processos de privatização e gestão de recursos estratégicos orientados ao enriquecimento de uma elite política vinculada ao partido-Estado.

Como consequência, observam-se impactos negativos na ação político-administrativa, tais como a baixa qualidade dos serviços públicos, morosidade, práticas recorrentes de corrupção e o incumprimento da legalidade. Nesse contexto, o autor destaca a necessidade de maior vontade político-administrativa por parte dos gestores, tanto centrais quanto locais, para a promoção de uma governança mais justa, participativa e solidária, fundamentada no respeito à Constituição.

3.2 Princípios constitucionais da administração pública à luz da Constituição da República de Angola de 2010

A administração pública, à luz da Constituição da República de Angola de 2010, deve ser compreendida no quadro das funções do Estado, distinguindo-se da função política, legislativa e judicial. Enquanto a função política define as grandes opções do interesse coletivo, a administração pública tem um carácter essencialmente executivo, sendo responsável pela concretização contínua dessas decisões por meio da prestação de serviços públicos orientados à satisfação das necessidades coletivas, como segurança, cultura e bem-estar socioeconómico. Nesse sentido, tal como está plasmado no artigo 198º, “a Administração Pública integra a administração directa e indirecta do Estado, a Administração autónoma e a Administração Independente”. (Angola, 2010).

O Estado organiza a sua atuação administrativa de forma descentralizada e diversificada, para responder melhor às necessidades da sociedade. Assim, enquanto a política possui natureza criadora e maior liberdade decisória, a administração pública atua de forma subordinada à Constituição e à lei, limitando-se à execução das orientações estabelecidas (Freitas do Amaral; Feijó, 2016). A materialização do bem estar social deve uma responsabilidade que o Estado, por meio da administração pública procura materializar, mas no caso de Angola ainda temos muitos entraves por conta da influência do partido dominante face a sua hegemonia.

Conforme Morais (2010), a Constituição de 2010, ao eliminar a eleição direta do Presidente e concentrar amplos poderes no Executivo, compromete a separação de poderes e a transparência na prestação de contas. Para o autor, essa estrutura institucional enfraquece os mecanismos de fiscalização, limitando a atuação da Assembleia Nacional e do Tribunal de Contas, e subordinando o interesse público à vontade do líder do partido governante. Por isso, com excesso de poder em uma única entidade ou poder pode constituir uma grande barreira para garantir transparência eficaz dentro do aparelho Estatal. Com efeito, a sua atuação deve ser guiada por princípios constitucionais como legalidade, igualdade, justiça, proporcionalidade, imparcialidade, boa administração, transparência, probidade e responsabilização, garantindo que o interesse público seja prosseguido com respeito pelos direitos legalmente protegidos, conforme artigo 198º da Constituição (Angola, 2010).

Além disso, a Constituição enfatiza a simplificação administrativa, a aproximação dos serviços às populações e a descentralização como meios de tornar a administração mais eficiente e acessível. Segundo Sanuca, Muniz e Cysne (2025), a implementação efetiva das autarquias locais é essencial para o desenvolvimento das comunidades, uma vez que a centralização do poder impede que a administração responda às necessidades reais da população, e que as autarquias aproximem os serviços públicos dos cidadãos. O poder local

em Angola distingue-se por integrar três formas de organização: as autarquias locais, as autoridades do poder tradicional e outras modalidades de participação cidadã. Segundo Alexandrino (2013), no quadro da Constituição da República de Angola de 2010, a administração pública deve funcionar de forma articulada com esses poderes tradicionais e com mecanismos de participação direta dos cidadãos.

Do ponto de vista crítico, observa-se que, embora esses princípios estabeleçam um quadro normativo claro e orientado para a boa governação, o grande desafio no contexto angolano reside na sua efetiva implementação. Persistem dificuldades estruturais, burocráticas e institucionais que limitam a plena materialização desses princípios, comprometendo a capacidade de resposta da administração pública às necessidades sociais e à realização do interesse público de forma eficiente e equitativa.

À luz do artigo 198.º da Constituição da República de Angola, a Administração Pública deve assegurar serviços orientados ao interesse público, atuando com base na legalidade, imparcialidade, ética e responsabilidade, respeitando os direitos dos cidadãos e prevenindo práticas como corrupção e favorecimento (Angola, 2010). A Administração Pública deve funcionar como instrumento do interesse público, e não de interesses particulares. Contudo, no contexto angolano, persistem fragilidades como ineficiência, falta de transparência e pouca publicidade dos atos administrativos, o que enfraquece a relação entre o Estado e os cidadãos.

Além disso, práticas como nepotismo, tráfico de influência e corrupção comprometem a equidade e contrariam os princípios constitucionais que orientam a atuação administrativa. Segundo Di Pietro (2017), é essencial garantir a responsabilização civil, política, administrativa e penal dos agentes públicos que pratiquem atos lesivos à Administração Pública, assegurando uma atuação baseada na ética, responsabilidade e no interesse coletivo. Nessa lógica, destaca-se a teoria da responsabilidade objetiva do Estado, segundo a qual o Estado responde pelos danos causados por seus agentes a terceiros, independentemente de culpa, mantendo o direito de regresso em casos de dolo ou culpa, o que reforça a necessidade de uma gestão pública mais responsável e eficiente.

Persistem na Administração Pública desafios como morosidade dos procedimentos, excesso de burocracia, incumprimento de normas e fragilidades nos mecanismos de responsabilização por atos de improbidade administrativa, tanto a nível central quanto local. Esse contexto compromete a conformidade da gestão pública com os princípios constitucionais e legais, reforçando a necessidade de fortalecimento da cultura de legalidade, ética e responsabilização dos agentes públicos. É necessário o comprometimento dentro da

administração para se chegar ao estágio da felicidade. Conforme defende Manuel (2025), a administração pública angolana deve evoluir do centralismo para uma efetiva descentralização política e administrativa, cumprindo o que está determinado na Constituição de 2010. O autor argumenta que esta mudança é essencial para que o poder se torne mais próximo das comunidades, permitindo que a gestão local responda de forma direta às necessidades dos cidadãos, em vez de depender de decisões distantes do governo central.

Assim, a implementação das autarquias é vista como uma ferramenta indispensável para garantir a "felicidadania" e o desenvolvimento social nas diversas localidades do país. Diante disso, é fundamental promover uma Administração Pública mais eficiente, transparente e orientada ao cidadão, assegurando a responsabilização civil, política, criminal e administrativa em casos de violação do interesse público. Nesse sentido, conforme o art.200.º o Estado angolano deve reforçar a descentralização administrativa como estratégia para melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos por meio de informação aos cidadãos (Angola, 2010). Para melhor atingir o interesse público é necessário a participação e acesso à informação por sobre quaisquer tomadas de decisão pela administração. Segundo Cezar (2019), a prestação de serviços públicos de qualidade constitui um dever do Estado, concretizado pela atuação dos órgãos e entidades públicas, garantindo o acesso da população a áreas essenciais como saúde, educação, habitação, segurança e saneamento.

Complementarmente, conforme Costa (2017), o poder local em Angola integra autarquias locais, autoridades tradicionais e outras formas de participação democrática, evidenciando a articulação entre estruturas estatais formais e lideranças tradicionais na governação local. Segundo Freitas do Amaral e Feijó (2016), a administração pública não se restringe ao Estado, abrangendo diversas entidades e organismos públicos, sendo, portanto, uma atividade não exclusiva da esfera estatal. Com a Revolução Francesa, consolidou-se o princípio da separação de poderes, pelo qual o Estado passou a concentrar as funções política e administrativa, enquanto outras funções foram autonomizadas, reforçando a distinção entre administração pública e demais funções do poder estatal.

A institucionalização da democracia pluripartidária em Angola, com as leis n.º 12/1991 e n.º 23/1992, marcou o início de um novo ciclo político-institucional, assente formalmente nos princípios da separação de poderes, descentralização, desconcentração administrativa e autonomia local, culminando na realização de eleições gerais e na redefinição do sistema de governação. Segundo Paulino (2013), este processo introduziu mecanismos formais de responsabilização do Governo perante o Presidente da República e a Assembleia

Nacional, reforçando, em termos normativos, a transparência e o controlo político da administração pública.

Contudo, numa análise crítica, verifica-se que a consolidação prática desses princípios permanece limitada, sobretudo devido à persistência de uma forte centralização do poder administrativo e político. Apesar da previsão constitucional de descentralização, a sua efetivação é ainda condicionada por fatores institucionais, políticos e financeiros, o que cria uma discrepância entre o modelo jurídico-formal e a realidade da governação. Neste sentido, autores como Bobbio (1986) defendem que a democracia não se resume à sua consagração normativa, mas depende da existência de regras efetivas que garantam participação, transparência e controlo do poder. Em Angola, essa perspectiva evidencia que, embora tais princípios estejam constitucionalmente assegurados, a sua materialização ainda é insuficiente, especialmente no que se refere à participação cidadã e à responsabilização efetiva dos governantes.

Essa limitação também pode ser compreendida à luz de António (2013), que identifica no período da Primeira República um modelo fortemente centralizado e autoritário, no qual o poder político e administrativo se concentrava numa elite dirigente, reduzindo a participação popular. Essa herança institucional contribui para a permanência de práticas centralizadoras, mesmo após a transição para o multipartidarismo, revelando uma continuidade estrutural que dificulta a plena consolidação democrática. Por outro lado, Dahl (2012) destaca que a democracia depende não apenas de instituições formais, mas também da qualidade da sua aplicação prática e do comportamento dos atores políticos.

Em Angola, embora a Constituição de 2010 consague princípios como ética, participação e bem comum, observa-se ainda um desfasamento entre o quadro normativo e a prática administrativa, o que fragiliza a consolidação de uma governação verdadeiramente democrática e orientada para a responsabilidade pública.

No plano da governação económica e social, João (2018) sublinha o papel central do Estado através do planeamento estratégico, nomeadamente no Plano Nacional de Desenvolvimento (2013–2017), destacando a administração pública como instrumento de gestão de infraestruturas essenciais, como energia, água e transportes. Para o autor, a ação estatal deve igualmente assegurar direitos fundamentais como saúde, educação e habitação, integrando-os numa estratégia de desenvolvimento sustentável orientada para a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem-estar coletivo. Nesta linha, Manuel (2025) introduz o conceito de “felicidadania”, defendendo que a administração pública deve aproximar-se das comunidades através da descentralização efetiva, permitindo que os

governos locais respondam com maior eficácia às necessidades concretas da população. O autor critica, ainda a influência das disputas partidárias na implementação das autarquias, defendendo que o interesse público deve prevalecer sobre estratégias políticas, de modo a garantir justiça social e eficiência administrativa.

De forma complementar, Santin e Teixeira (2019) evidenciam que o sistema angolano distingue entre Administração Local do Estado, de caráter desconcentrado e subordinado ao poder central, e Poder Local, que deve assumir natureza autônoma. Para estes autores, a Constituição de 2010 estabelece uma transição do centralismo para um modelo descentralizado, embora a sua implementação seja limitada na prática. Destacam, ainda, a natureza tridimensional do poder local, integrando autarquias, autoridades tradicionais e mecanismos de participação cidadã, como os Conselhos de Auscultação e Concertação Social (CACS), o que revela um reconhecimento do pluralismo institucional e do direito consuetudinário. Todavia, apesar da previsão constitucional de amplas competências municipais, persistem constrangimentos significativos relacionados com a insuficiência de recursos humanos, técnicos e financeiros ao nível local, o que limita a autonomia e a capacidade de resposta das administrações municipais (Santin; Teixeira, 2019).

Essa realidade reforça a existência de um desfasamento entre o desenho institucional e a sua operacionalização, evidenciando que a descentralização em Angola permanece mais normativa do que efetiva. A atual Constituição da República de Angola (CRA) foi elaborada no âmbito de um rigoroso procedimento que juntou a legitimidade democrática parlamentar e presidencial e a legitimidade tecnocrática de ilustres constitucionalistas e outros tantos juristas (Gouveia, 2017, p. 236). A aprovação da Constituição foi precedida de um controle jurídico preventivo realizado pelo Tribunal Constitucional, com o objetivo de assegurar a conformidade com a legalidade e os princípios fundamentais do Estado.

Esse processo caracterizou-se por uma estrutura organizada, rigorosa e juridicamente supervisionada, garantindo maior legitimidade ao texto constitucional. No âmbito do procedimento constituinte angolano, verificou-se a participação do Tribunal Constitucional através de um mecanismo de fiscalização preventiva, que implicava a submissão obrigatória do texto constitucional aprovado pela Assembleia Nacional a um parecer prévio dessa instituição, conforme previsto no artigo 154.º, n.º 1 da Lei Constitucional da República de Angola (Gouveia, 2017). Apesar do rigor que marcou o processo de aprovação da Constituição, alguns autores apontam a persistência de limitações na efetivação plena da democratização do Estado angolano.

Esse cenário coloca em causa a concretização do papel do Estado à luz do quadro constitucional, bem como a materialização dos seus princípios fundamentais. Ademais, destaca-se a influência de um modelo de governação caracterizado por forte centralização do poder e elevado controle político por parte do partido no poder, o que, em determinadas circunstâncias, pode comprometer práticas democráticas mais amplas.

Conforme Matos (2023), embora a Constituição Econômica de Angola de 2010 consagre o país como um Estado Democrático de Direito, o processo de democratização das instituições ainda não se encontra plenamente consolidado. O modelo de governação é caracterizado por forte influência do partido no poder, o MPLA, que exerce controlo direto e indireto sobre a administração pública, a economia e as instituições do Estado, o que condiciona a atuação dos agentes públicos e a neutralidade da gestão administrativa.

Nesse contexto, a centralização do poder político tem sido associada a práticas como corrupção, desvio de fundos e improbidade administrativa, comprometendo a eficiência, a transparência e a prossecução do interesse público. Segundo Moraes (2010), desde 1975, a governação angolana tem sido marcada por elevada concentração decisória no partido dominante, o que favorece a sobreposição de interesses político-partidários ao interesse público, levantando desafios à consolidação de uma administração pública imparcial e orientada para o bem comum. Assim, torna-se essencial a plena observância da Constituição, enquanto fundamento da organização do Estado e da atuação da Administração Pública, cuja missão central deve ser a realização do interesse coletivo.

Nesse quadro, a Constituição da República de Angola reconhece uma dimensão tridimensional do poder local, integrando autarquias locais, autoridades tradicionais e formas de participação cidadã (Teixeira, 2011). Contudo, apesar da previsão constitucional de descentralização e desconcentração administrativa, o Estado angolano mantém, na prática, uma estrutura fortemente centralizada, o que limita a autonomia dos níveis locais (Rigo Santin et al., 2024).

Segundo Costa (2017), embora o Estado seja unitário e possua um poder central que se estende a todo o território, o poder local tem como finalidade exclusiva a satisfação dos interesses próprios das comunidades, não se confundindo com o interesse nacional. Nesse sentido, as autarquias locais assumem particular relevância por serem estruturas representativas e territorialmente próximas das populações, permitindo uma resposta mais direta às suas necessidades (Costa, 2017).

Do ponto de vista funcional, a Administração Pública deve atuar com base em princípios de justiça, transparência e ética profissional, de modo a fortalecer a relação de confiança entre o Estado e os cidadãos (Gonçalves, 2004). Para tal, é necessário que o Estado

disponha de instituições eficazes e articuladas, capazes de responder aos desafios sociais e garantir a realização dos objetivos constitucionais.

A organização da Administração Pública em Angola, à luz da Constituição da República de 2010, caracteriza-se por uma articulação entre o nível central e o local, embora com predominância de uma lógica de desconcentração administrativa, na qual o poder central mantém forte controlo sobre a governação provincial (Alexandrino, 2013). Apesar disso, o poder local assume relevância crescente no quadro do Estado democrático de direito, por favorecer a participação dos cidadãos e aproximar a administração das necessidades sociais (Teixeira, 2011).

Contudo, a implementação das autarquias deve ser acompanhada de ganhos reais de eficiência e não apenas de expansão institucional, exigindo equilíbrio entre descentralização e desconcentração (Rigo Santin et al., 2024). Neste processo, as reformas administrativas são fundamentais para corrigir disfunções e fortalecer a capacidade do Estado, devendo orientar-se por princípios como legalidade, participação, probidade e proximidade com os cidadãos (Paulino, 2013; Teixeira, 2011).

A Constituição de 2010 consolidou a estrutura dos órgãos de soberania e reforçou o enquadramento jurídico do Estado democrático de direito, resultando de um processo político plural e promovendo ajustamentos no sistema jurídico angolano (Gouveia, 2017). No entanto, persistem desafios na efetivação dos princípios constitucionais, sobretudo devido à tensão entre centralização e descentralização, à limitada autonomia local e às fragilidades na responsabilização administrativa. Nos termos do Artigo 201.º, o Governador Provincial representa o Estado a nível local, sendo nomeado pelo Presidente da República para assegurar o funcionamento da Administração Pública na província e a execução das políticas públicas. Esse modelo evidencia uma forte ligação ao poder central, permitindo maior coordenação administrativa e aproximação da ação estatal às populações locais. Contudo, na ausência de autarquias plenamente implementadas, essa estrutura pode limitar a autonomia local e reduzir a participação democrática, mantendo o controlo administrativo concentrado no nível central (Angola, 2010).

Destarte, o principal desafio da Administração Pública angolana não reside apenas na existência de um quadro constitucional formal, mas na sua efetiva aplicação, exigindo o reforço da ética administrativa, da transparência e da orientação da ação estatal para o interesse público e para a participação cidadã.

3.3 Corrupção, nepotismo, clientelismo e partidarização na administração pública angolana

A administração pública em Angola enfrenta constrangimentos estruturais que comprometem a sua eficiência, transparência e qualidade dos serviços. Com base nas análises de Marques de Moraes (2010), pode-se afirmar que práticas como corrupção, nepotismo e partidarização do aparelho estatal enfraquecem a governança, reduzem a confiança institucional e dificultam a adoção de critérios baseados no mérito, na legalidade e na ética. A persistência dessas dinâmicas limita a concretização dos princípios constitucionais legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e restringe a capacidade do Estado de implementar políticas públicas inclusivas e orientadas ao interesse coletivo. Tal cenário está associado ao percurso histórico-político do país, marcado por instabilidade.

Conforme Gouveia (2017), o reacender do conflito após as eleições de 1992, apesar dos Acordos de Bicesse, contribuiu para o enfraquecimento da confiança nas instituições. Como resultado, observa-se uma fragilidade institucional prolongada, refletida na percepção social de falta de transparência e na desconfiança em relação à governação. Embora haja avanços formais na construção do Estado de Direito, persistem lacunas que dificultam a consolidação de um modelo de governação mais participativo, transparente e orientado para a *accountability*.

No plano institucional, a Constituição de 2010 estabeleceu os principais órgãos de soberania, designadamente o Presidente da República, a Assembleia Nacional e os tribunais superiores, conforme descreve Pinto (2016). Do ponto de vista formal, essa configuração sugere a existência de uma separação de poderes. Contudo, a forma de eleição do Presidente da República como cabeça de lista do partido mais votado introduz uma dinâmica que tende a reforçar a centralidade do Executivo, sobretudo quando associada à predominância de um único partido no cenário político. É nesse ponto que a análise crítica se torna indispensável. Conforme argumenta Costa (2024), o desequilíbrio na distribuição de poder entre os órgãos do Estado compromete o funcionamento dos mecanismos de controle e equilíbrio (*checks and balances*), fazendo com que, na prática, outras instituições atuem de forma subordinada ao Executivo.

Esse panorama enfraquece a autonomia institucional e limita a capacidade de fiscalização, criando um ambiente propício à concentração de poder, ao favorecimento político e a práticas como o tráfico de influência. A concentração de poder no modelo angolano tem implicações estruturais na administração pública, sobretudo por favorecer a diluição das fronteiras entre o interesse público e o privado. Na prática, isso aproxima o

funcionamento do Estado de uma lógica patrimonialista, na qual recursos públicos tendem a ser instrumentalizados para fins particulares ou partidários. Esse padrão compromete a efetividade material das normas constitucionais e limita a construção de uma administração orientada por critérios de justiça social, transparência e interesse coletivo.

Embora o quadro jurídico preveja mecanismos formais de controle como a fiscalização preventiva da constitucionalidade atribuída ao Tribunal Constitucional, conforme assinala Gouveia (2017), a sua existência não é suficiente para assegurar resultados concretos. A eficácia desses instrumentos depende, em grande medida, do grau de independência institucional e da autonomia funcional com que são exercidos. No contexto angolano, a fragilidade desses pressupostos tende a reduzir o alcance prático desses mecanismos, mantendo assimetrias no exercício do poder e fragilizando o Estado de Direito. Dessa forma, o problema central não reside apenas no desenho normativo, mas na sua operacionalização. A persistência de práticas informais e de uma cultura político-administrativa pouco orientada pela *accountability* revela um descompasso entre a norma e a realidade. Superar esse quadro exige não só reformas institucionais, mas também uma reconfiguração da cultura política, com ênfase na ética pública, responsabilidade e fortalecimento efetivo das instituições.

Nessa perspectiva, a descentralização administrativa emerge como um vetor relevante. O fortalecimento da administração local, ao conferir maior autonomia aos níveis subnacionais, pode contribuir para reduzir a excessiva centralização e aproximar a ação do Estado das necessidades concretas da população. Como sustenta Teixeira (2011), a governação local, enquanto expressão da desconcentração de competências, permite respostas mais céleres e adequadas às demandas sociais, sobretudo em contextos onde a proximidade institucional favorece maior controlo social. Contudo, a realidade angolana evidencia que o potencial económico do país não tem sido acompanhado por uma distribuição equitativa dos seus benefícios. A persistência de desigualdades no acesso a serviços básicos, mesmo após a consolidação da paz, sugere limitações estruturais na gestão pública. Tais limitações estão frequentemente associadas ao uso ineficiente ou indevido de recursos e à atuação de agentes estatais em múltiplos níveis, o que compromete a eficácia das políticas públicas e restringe a promoção de um desenvolvimento inclusivo.

Segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2025), Angola ocupa a 148.^a posição no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), com valor de 0,616, sendo classificada como país de “médio desenvolvimento humano”. Contudo, quando se ajusta o índice às desigualdades internas na distribuição de saúde, educação e rendimento, o valor cai para 0,360, o que representa uma perda significativa de 41,6% do potencial de

desenvolvimento. Essa diferença evidencia que, apesar de avanços formais, persistem fortes desigualdades socioeconômicas e fragilidades estruturais no país. Do ponto de vista crítico, tal realidade indica limitações na eficácia das políticas públicas e na capacidade do Estado de assegurar um desenvolvimento inclusivo e sustentável. Assim, torna-se essencial que o bem-estar coletivo seja colocado como prioridade central das políticas públicas, exigindo maior coordenação entre os poderes Executivo, Legislativo e Judicial, bem como a implementação de mecanismos administrativos mais eficazes orientados ao interesse público.

A corrupção na administração pública angolana é descrita como um fenómeno estrutural e recorrente, associado à apropriação indevida de recursos naturais e minerais por elites políticas, especialmente no período governativo de José Eduardo dos Santos (Miranda, 2022). Segundo o autor, nesse contexto consolidou-se a normalização de práticas corruptas no funcionamento das instituições públicas, sendo frequentemente eufemizadas pela expressão “gasosa”, presente em diversos setores como saúde, educação, polícia e justiça. Essa institucionalização da corrupção contribuiu para a degradação dos serviços públicos, fragilização do sistema de justiça e redução da confiança nas instituições estatais, uma vez que processos de nomeação e funcionamento passaram a ser influenciados por relações pessoais e não por critérios de mérito.

Como consequência, observa-se o agravamento das desigualdades sociais, a persistência da pobreza, o baixo índice de desenvolvimento humano e impactos negativos na credibilidade internacional do país, incluindo a redução da atratividade para investimento externo. À luz do Artigo 23.º da Constituição da República de Angola, o nepotismo e o clientelismo violam o princípio da igualdade, ao promoverem favorecimentos indevidos em vez do mérito, comprometendo a justiça e a imparcialidade na Administração Pública (Angola, 2010).

No contexto da governação angolana, João Lourenço, no seu discurso de investidura, reconheceu a gravidade da corrupção e assumiu o compromisso de combatê-la no Executivo e no partido no poder, prática que se intensificou no período anterior à governação de José Eduardo dos Santos. Apesar desse compromisso político, a persistência do fenómeno continua a comprometer a capacidade do Estado de Angola em promover o desenvolvimento sustentável e garantir o bem-estar social, por contrariar princípios constitucionais como legalidade, transparência, imparcialidade e probidade administrativa.

Segundo Miranda (2022), embora o período de José Eduardo dos Santos tenha registrado crescimento significativo das receitas, especialmente associadas ao petróleo, tais recursos não se traduziram em melhorias proporcionais nas condições de vida da população,

mantendo-se elevados níveis de pobreza e desigualdade. Assim, evidencia-se um descompasso entre o crescimento econômico e o desenvolvimento social, associado a fragilidades na gestão e redistribuição dos recursos públicos.

A luta contra a corrupção em Angola tem ocupado um lugar central no discurso político recente, sobretudo a partir da tomada de posse de João Lourenço em 2017. Conforme observa Miranda (2022, p.18), “o compromisso assumido pelo Chefe de Estado no combate à corrupção e à impunidade foi amplamente acolhido, tendo gerado expectativas positivas tanto no seio da sociedade angolana quanto entre adversários políticos e na comunidade internacional”. Esse posicionamento revela o reconhecimento institucional da gravidade do problema e da necessidade de reformas no funcionamento da administração pública.

A corrupção é conceptualizada por Stanislau (2023) como o abuso do poder confiado para obtenção de benefícios privados, constituindo um fenómeno que enfraquece a confiança nas instituições, fragiliza a democracia e limita o desenvolvimento económico, ao mesmo tempo que aprofunda as desigualdades sociais e a pobreza. Esta perspetiva é complementada por Batsíkama (2023), que interpreta etimologicamente a corrupção como um processo de deterioração da ordem, evidenciando a degradação das virtudes na gestão da coisa pública e o disfuncionamento das estruturas institucionais.

Apesar dos esforços do Estado angolano no reforço dos mecanismos de controlo, especialmente em processos de recrutamento e gestão de recursos humanos na administração pública, Stanislau (2023) destaca que a corrupção e os crimes conexos permanecem desafios persistentes em vários setores. Esta situação revela um desfasamento entre os instrumentos formais de combate e a prática administrativa, comprometendo a consolidação de uma cultura de integridade no serviço público. Assim, conclui-se que a melhoria da administração pública em Angola depende não apenas do reforço dos mecanismos institucionais de controlo e responsabilização, mas também de uma transformação estrutural da cultura administrativa, baseada na ética, transparência, legalidade e responsabilidade conforme declara o art.198.º da Constituição (Angola, 2010). Tal processo implica o fortalecimento das instituições fiscalizadoras, a capacitação ética dos agentes públicos e a ampliação do controle social, como condições essenciais para uma gestão pública mais eficiente e orientada ao interesse coletivo.

3.4 O papel do Estado e práticas eficazes de inovação na gestão pública em Angola

No contexto contemporâneo, marcado por crescentes exigências de eficiência, transparência e participação cidadã, o Estado angolano é chamado a superar a lógica

burocrática tradicional e a assumir, em conformidade com a Constituição de 2010, um papel estratégico na modernização da Administração Pública, orientado para resultados e para a melhoria contínua dos serviços. Nesse cenário, o Ministério da Administração do Território (MAT) destaca-se como órgão auxiliar do Presidente da República, integrando a governação central e desempenhando funções essenciais na organização e gestão do território a nível nacional, provincial e municipal. Compete-lhe atuar ao longo de todo o ciclo das políticas públicas na administração local desde a formulação e coordenação até à execução e avaliação, devendo, simultaneamente, promover mecanismos de inovação que assegurem a prossecução do interesse público (Angola, 2017).

Esse papel traduz-se na regulação, na modernização institucional e na implementação de políticas públicas voltadas à eficiência e ao interesse coletivo. Contudo, a sua concretização é condicionada por desafios estruturais persistentes, como a corrupção, a morosidade administrativa e a excessiva centralização do poder decisório, que limitam a qualidade da ação estatal. A administração pública angolana precisa agir com ética e integridade para garantir a transparência. Conforme Sanuca, Muniz e Cysne (2025) a ética e a integridade são indispensáveis para promover a transparência e a *accountability* (prestação de contas), elementos que atualmente faltam na administração pública de Angola. Sem esses pilares, o processo democrático é comprometido e a governança torna-se frágil.

Em Angola, a política e administração pública estão muito interligadas, e tem uma influência mútua o que traz muitos desafios do ponto de vista na prática, variando conforme a orientação ideológica do Estado, seja ele democrático, autoritário, liberal ou socialista. Embora, em termos teóricos, exista uma distinção entre política e administração, na prática essa separação revela-se frequentemente difusa, uma vez que o órgão máximo da administração coincide com o poder político e muitos atos administrativos possuem implicações políticas relevantes, assim como decisões políticas podem assumir forma administrativa, evidenciando uma relação de interdependência entre ambas as esferas.

Diante disso, torna-se necessário um posicionamento estatal mais proativo e reformista, capaz de responder com eficácia e celeridade às demandas sociais, promovendo uma administração pública mais eficiente e alinhada aos princípios constitucionais. Ademais, persistem obstáculos como a burocracia excessiva, a prevalência de uma cultura administrativa tradicional, práticas de clientelismo, a insuficiente capacitação técnica dos

agentes públicos e a resistência à mudança, que dificultam a implementação de modelos inovadores de gestão.

Face a essas circunstâncias, a promoção da transparência administrativa e da eficiência institucional exige a adoção de medidas concretas, tais como a capacitação contínua dos servidores públicos, a definição de metas institucionais claras, a implementação de sistemas de avaliação de desempenho e a incorporação de mecanismos e ferramentas tecnológicas no funcionamento do setor público. Assim, a modernização da Administração Pública em Angola passa, necessariamente, pela articulação entre inovação, responsabilidade institucional e compromisso com os princípios constitucionais, de modo a assegurar uma gestão pública mais eficaz, eficiente e orientada para a satisfação do interesse coletivo.

Conforme a Constituição de Angola no artigo 21 (Angola,2010), são tarefas fundamentais do Estado:

- c) Criar progressivamente as condições necessárias para tornar efectivos os direitos económicos, sociais e culturais dos cidadãos;
- d) Promover o bem-estar, a solidariedade social e a elevação da qualidade de vida do povo angolano, designadamente dos grupos populacionais mais desfavorecidos;
- p) Promover a excelência, a qualidade, a inovação, o empreendedorismo, a eficiência e a modernidade no desempenho dos cidadãos, das instituições e das empresas e serviços, nos diversos aspectos da vida e sectores de atividade (Angola, 2010).

À luz do artigo 21.º da Constituição da República de Angola, particularmente nas alíneas c), d) e p), torna-se evidente que o Estado angolano assume a responsabilidade de promover não apenas o bem-estar social, mas também a qualidade, a eficiência e a inovação no funcionamento das instituições públicas com objetivo de garantir a eficiência e entrega dos serviços públicos de forma contínua. Essas disposições revelam uma orientação normativa clara no sentido da construção de uma Administração Pública moderna, capaz de responder às necessidades dos cidadãos de forma eficaz e inclusiva. Nesse sentido, a promoção da inovação e da eficiência deixa de ser uma opção política e passa a constituir um imperativo constitucional, exigindo do Estado a criação de condições estruturais e institucionais que viabilizem a melhoria contínua dos serviços públicos. Tal compromisso implica a adoção de práticas de gestão orientadas para resultados, a valorização do capital humano e a incorporação de tecnologias que aumentem a transparência e a celeridade administrativa.

Apesar da consagração constitucional dos princípios que orientam a Administração Pública em Angola, a sua efetivação ainda enfrenta limitações estruturais que dificultam a construção de uma gestão verdadeiramente inovadora e eficiente. Na prática, persistem

fragilidades na atuação dos agentes públicos, onde valores como ética, profissionalismo e imparcialidade nem sempre são plenamente observados no atendimento ao cidadão. Segundo Sanuca, Muniz e Cysne (2025), o Estado angolano deve priorizar a valorização do capital humano por meio de reformas que promovam a atração de profissionais qualificados e eticamente comprometidos, orientados pelo patriotismo e pela eficiência, em detrimento de interesses partidários. Essa orientação implica a adoção de princípios de lisura e transparência na gestão pública, com potencial para melhorar a qualidade dos serviços prestados e reforçar a eficiência administrativa. Os autores destacam ainda a importância da responsabilização dos agentes públicos, defendendo a aplicação rigorosa de mecanismos de responsabilização civil, política, administrativa e penal em casos de práticas ilícitas e lesivas ao erário público, como forma de fortalecer a integridade e a efetividade da administração pública. Verifica-se que o acesso a serviços públicos de qualidade é frequentemente condicionado por relações informais, influência pessoal e práticas como a corrupção (“gasosa”), o que compromete o princípio da igualdade e fragiliza a legitimidade do Estado.

Esse cenário evidencia um desfasamento entre o quadro normativo e a prática administrativa, afetando a confiança dos cidadãos e a orientação da ação pública para o interesse coletivo. À luz do Artigo 104.º da Constituição da República de Angola, o Estado deve gerir os recursos públicos com planeamento, controlo e responsabilidade, assegurando a sua alocação eficiente em áreas essenciais para a prestação de serviços públicos. Nesse sentido, a execução do Orçamento Geral do Estado deve pautar-se pela transparência, boa governação e responsabilização, prevenindo práticas como corrupção e má gestão. Ademais, a fiscalização exercida por instituições como a Assembleia Nacional e o Tribunal de Contas é fundamental para garantir a legalidade, a eficiência e a integridade na utilização dos recursos públicos (Angola, 2010).

No âmbito do papel do Estado e das práticas eficazes de inovação na gestão pública, impõe-se a adoção de medidas estruturais que reforcem a ética administrativa, a meritocracia e a responsabilização dos agentes públicos. Entre essas medidas destacam-se a formação contínua, o fortalecimento dos mecanismos de controlo e a implementação de sistemas de avaliação de desempenho orientados para resultados e qualidade dos serviços. Adicionalmente, a modernização administrativa, com foco na governação electrónica, constitui um instrumento relevante para promover maior transparência e eficiência. Conforme Henrique (2025), Angola deu passos importantes neste domínio com a criação da Comissão Nacional de Tecnologias de Informação (CNTI), no âmbito da estratégia de desenvolvimento das tecnologias de informação, o que representa um marco inicial na digitalização da

administração pública. Assim, a consolidação de uma Administração Pública mais eficiente e equitativa em Angola depende da articulação entre reformas institucionais, inovação tecnológica e uma atuação estatal comprometida com a aplicação efetiva dos princípios constitucionais.

A partir dessa iniciativa, percebe-se que o Estado angolano começou, ainda que de forma gradual, a reconhecer a importância da modernização administrativa como instrumento essencial para melhorar a prestação de serviços públicos. Conforme Henrique (2025, p.19) “O governo eletrônico em Angola tem avançado de forma gradual, apoiado por planos estratégicos que orientam a modernização da Administração Pública e a digitalização dos serviços públicos”. Nesse sentido, a digitalização surge não apenas como uma ferramenta técnica, mas como uma estratégia de transformação do próprio papel do Estado.

Ao ampliar essa análise, o próprio Henrique (2025, p.19) afirma que “Ao ampliar a transparência, aumentar a eficiência e facilitar a participação cidadã, o governo eletrônico contribui para uma gestão mais aberta, moderna e voltada às necessidades da população”. Nesse sentido, essa perspectiva reforça a ideia de que a inovação na Administração Pública não deve ser entendida como um fim em si mesmo, mas como um meio para garantir maior aproximação entre o Estado e o cidadão, sobretudo num contexto em que a confiança institucional ainda enfrenta desafios.

Contudo, essa realidade deve ser analisada à luz das características estruturais do país. Angola é um Estado com vastos recursos naturais e potencial económico significativo, como destacam Rigo Santin et al. (2024), ao evidenciarem a diversidade de recursos minerais, agrícolas e marítimos disponíveis. No entanto, como bem observa Furtado (2020, p.13), “Angola é um país detentor de enormes recursos naturais, vivendo a contradição de ser um país rico em recursos e com um elevado índice de pobreza, o que leva a questionar o tipo de Gestão e Governação pública que é levada a cabo no país”. Essa contradição, na minha análise, evidencia que o problema central não está apenas na disponibilidade de recursos, mas na forma como o Estado organiza, gere e distribui esses recursos através da Administração Pública.

É neste ponto que o papel do Estado se torna ainda mais determinante. Nos termos do artigo 75.º (Responsabilidade do Estado e de outras pessoas colectivas públicas), “O Estado e outras pessoas colectivas públicas são solidária e civilmente responsáveis por acções e omissões praticadas pelos seus órgãos, respectivos titulares, agentes e funcionários [...]” (Angola, 2010). Esta disposição reforça a ideia de que a atuação estatal deve estar diretamente orientada para a proteção dos direitos dos cidadãos. Como observa Hilário (2014), dessa

previsão constitucional decorre a necessidade de uma gestão equilibrada dos recursos públicos, incluindo a articulação entre receitas próprias e transferências do Estado, garantindo maior equidade entre as regiões.

Do ponto de vista organizacional, Pereira (2017) lembra que a Administração Pública constitui uma estrutura complexa, composta por diversos órgãos e entidades, não se limitando ao Estado central. Essa diversidade institucional, que inclui autarquias, empresas públicas e outras entidades, cria condições para uma gestão mais próxima das realidades locais, especialmente quando associada à descentralização administrativa, como também destaca Daniel (2021). Nessa linha, Teixeira (2011, p.50) reforça que “É ainda ao nível da administração e governação local que encontramos as melhores oportunidades de envolver os cidadãos no processo de tomada de decisões governamentais”.

No entanto, apesar dessas possibilidades, persistem desafios estruturais relevantes. Ricardo (2009) chama atenção para o fato de que o processo de comunicação nas organizações é normalmente marcado por um excesso de formalismo e rigidez, o que na prática, dificulta a tomada de decisão e reduz a eficiência administrativa. Associado a isso, práticas como corrupção, favorecimento e burocracia excessiva continuam a comprometer a qualidade dos serviços públicos, afastando o cidadão do centro da ação estatal. Ainda assim, importa reconhecer que a inovação constitui uma necessidade incontornável. Como defende Ricardo (2009, p.15), “a melhoria da qualidade do serviço público, para além de aumentar a satisfação dos clientes -cidadãos, aumenta também a confiança destes na administração pública e contribui para a estabilidade e para a paz social”.

Nessa mesma linha, o autor sustenta que a inovação representa um movimento de reforma orientado para a modernização e eficiência dos serviços públicos, com foco na satisfação das necessidades dos cidadãos. Nessa perspectiva observa-se que a efetivação dessas mudanças depende diretamente da capacidade do Estado em investir no capital humano. A experiência do INAP (Instituto Nacional da Administração Pública), descrita por Paulino (2013), demonstra que, embora tenham existido iniciativas de formação e qualificação dos funcionários públicos, a sua implementação apresentou limitações significativas, sobretudo em termos de abrangência e qualidade.

A posterior transformação em ENAD(Escola Nacional de Administração) revela uma tentativa de corrigir essas falhas, apostando na formação de quadros mais qualificados e preparados para responder aos desafios atuais da Administração Pública. Para além da formação, a utilização de sistemas como o SINGERH (Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos) evidencia a preocupação com a modernização da gestão de recursos humanos, embora, na prática, ainda existam

limitações na sua eficácia. Esse conjunto de fatores demonstra que a inovação na Administração Pública angolana não depende apenas da criação de instrumentos, mas da sua efetiva implementação e monitorização. Nesse contexto, instituições como o Ministério da Administração do Território (MAT), conforme definido no Artigo 1.º e 2.º, desempenham um papel fundamental na coordenação das políticas de descentralização, organização territorial e desenvolvimento local, sendo essenciais para aproximar o Estado dos cidadãos e promover uma gestão mais eficiente e inclusiva (Angola,2017).

Por fim, como destaca Costa (2024), as fragilidades institucionais acabam por adiar a construção de um Estado plenamente orientado para os interesses dos cidadãos. Assim, entendo que o grande desafio do Estado angolano não está apenas na formulação de políticas inovadoras, mas sobretudo na sua implementação efetiva, com base nos princípios da legalidade, eficiência e transparência. Dessa forma, a consolidação de práticas eficazes de inovação na gestão pública em Angola exige uma atuação integrada do Estado, que combine modernização tecnológica, valorização dos recursos humanos, descentralização administrativa e fortalecimento dos mecanismos de controle, de modo a garantir uma Administração Pública mais justa, eficiente e orientada para o interesse coletivo.

5 CONCLUSÃO

O presente estudo analisou o papel do Estado na Administração Pública angolana, com base na Constituição da República de Angola de 2010, evidenciando um desfasamento entre os princípios normativos e a prática administrativa. Constatou-se que, apesar da consagração de princípios como legalidade, transparência, igualdade, responsabilização e probidade, a sua materialização é ainda limitada por fatores estruturais e institucionais, com destaque para a persistência de práticas como corrupção, nepotismo, clientelismo e partidarização da administração pública. Verificou-se igualmente que a herança de um modelo historicamente centralizado continua a condicionar a eficiência da gestão pública, restringindo a autonomia local e dificultando a aproximação do Estado às reais necessidades da população. Este cenário compromete a qualidade dos serviços públicos, fragiliza a confiança nas instituições e limita a consolidação de um Estado Democrático de Direito efetivo.

Conclui-se que o fortalecimento da Administração Pública em Angola exige mais do que o cumprimento formal do quadro legal, implicando uma transformação estrutural baseada na consolidação de uma cultura administrativa ética, transparente e orientada para resultados. Torna-se, assim, necessário migrar de um modelo centralizado e predominantemente formal para uma administração pública mais eficiente, participativa e focada no interesse coletivo.

Como proposição central, destaca-se a necessidade de reforço integrado das políticas de governação pública, assente em cinco eixos fundamentais: (i) fortalecimento dos mecanismos de transparência e *accountability*; (ii) combate efetivo à corrupção e às práticas clientelistas; (iii) despartidarização e profissionalização da função pública; (iv) aprofundamento da descentralização administrativa com efetiva autonomia local; e (v) investimento contínuo na capacitação dos recursos humanos e na modernização tecnológica da administração. Por fim, reforça-se que a consolidação de uma Administração Pública eficiente, íntegra e orientada ao desenvolvimento sustentável em Angola depende de um compromisso permanente entre Estado, instituições e sociedade, orientado para a plena efetivação dos princípios constitucionais e para a melhoria das condições de vida da população.

REFERÊNCIAS

- AIRES, E.L.B.de.C. **A reforma da Administração Pública em Angola com ênfase na qualidade dos serviços**: estudo de caso do serviço integrado de atendimento ao cidadão. 2014. Tese de Doutoramento. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. Disponível em: Acesso em: <https://repositorio.ulisboa.pt/bitstreams/0cdcec66-44f5-4822-8042-57794af226b2/download>. Acesso em: 21 dez. 2025.
- ALEXANDRINO, J. M. O poder Local na Constituição da República de Angola. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**, v. 51, p. 61-92, 2010.
- ALEXANDRINO, J. M. **O novo constitucionalismo angolano**. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Instituto de Ciências Jurídicas-Políticas, 2013. Disponível em: <https://politica210.wordpress.com/wp-content/uploads/2015/03/o-novo-constitucionalismo-angolano.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2025.
- ANTONIO, N. D. et al. **Transição pela transação**: uma análise da democratização em Angola. [S.l.: s.n.], 2013.
- ANGOLA. **Constituição da República de Angola**. Luanda: Assembleia Nacional, 2010. Disponível em: <https://governo.gov.ao/>. Acesso em: 04 jan. 2026.
- ANGOLA. Decreto Presidencial n.º 212/17, de 27 de setembro: **Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Administração do Território**. Luanda: Imprensa Nacional, 2017. Disponível em: <https://angolex.com/paginas/tabelas-legislacoes/decretos-presidencial.html>. Acesso em: 16 jan. 2026.
- ANGOLA. Lei n.º 14/24, de 5 de setembro: **Lei da Divisão Político-Administrativa**. Diário da República: I Série, n. 166. Luanda: Imprensa Nacional, 2024. Disponível em: https://c2a.portais.gov.ao/uploads/LEI_14_24_5_de_SETEMBRO_LEI_DA_DPA_043a0de85f.pdf. Acesso em: 16 jan. 2026.

BATSÍKAMA, P. João Lourenço e a luta contra corrupção em Angola. **História UNICAP**, v. 10, n. 19, p. 67-85, 2023.

BOBBIO, N. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

CAWAHA, A. M. **Processos de auditoria em Angola e a fiabilidade da informação financeira prestada pelas empresas do setor não financeiro**. 2019. Dissertação (Mestrado em Contabilidade e Auditoria) – Programa de Pós-Graduação em Contabilidade e Auditoria, Instituto Politécnico de Beja, Beja, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ipbeja.pt/entities/publication/0ea3cc92-bc3a-41ee-ab41-755044f1efab> .Acesso em: 12 dez.2025

CEZAR, L. C. **Comunicação e marketing no setor público**: diferentes abordagens para a realidade brasileira. [S.l.:s.n.], 2019.

COSTA, O. ILONKA, D. de A.; CHALA, P. Y. O Estado do estado: organização do poder do estado Angolano. **Revista Sol Nascente**, v. 13, n. 1, p. 4-23, 2024. Disponível em: <https://zenodo.org/records/13120306> . Acesso em: 29 dez. 2025.

DAHL, R. A. **A democracia e seus críticos**. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

DANIEL, A. **A organização quadripartida da administração pública angolana à luz da Revisão Constitucional de 2021**. [S.l.: s.n], 2021

DE BOA, Â. F. B; COSTA, M. O papel do poder local e das autoridades tradicionais no desenvolvimento local de Angola. Constituição, Economia e Desenvolvimento: **Revista Eletrônica da Academia Brasileira de Direito Constitucional**, v. 9, n. 16, 2017. Disponível em: https://web.archive.org/web/20201213125502id_/http://abdconst.com.br/revista17/PapelAngela.pdf .Acesso em: 21 dez. 2025.

DI PIETRO, M.S.Z. **Direito administrativo**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

DILUKILA, A. K. **Administração pública angolana**: inovação e desafios na prestações de serviços nas instituições do estado. 2022. Disponível em: <https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/bitstream/123456789/4732/1/ANT%20NIO%20KALENDA%20DILUKILA%20Mono.pdf> . Acesso em: 21 dez. 2025.

FURTADO, L. C. **A governance em Angola**: análise da execução da despesa pública e dos indicadores económicos que impactam o IDH no país. 2020. Dissertação de Mestrado. Universidade de Lisboa (Portugal), 2020.

AMARAL, D. F. do; FEIJÓ, C. **Direito administrativo angolano**. 1. ed. Coimbra: Almedina, 2016. 878 p. ISBN 978-972-40-8757-3. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=H_LiEAAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-PT&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false . Acesso em: 22 abr. 2026.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GONÇALVES, J. **O descontínuo processo de desenvolvimento democrático em Angola**. Lisboa: Centro de Estudos Internacionais do Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), 2004. Disponível em: http://www.adelinotorres.info/desenvolvimento/JOS%C3%89%20GON%C3%87ALVES_O%20descontínuo%20processo%20de%20desenvolvimento%20democr%C3%A1tico%20em%20Angola.pdf . Acesso em: 15 dez. 2025.

GOUVEIA, J. B. O constitucionalismo de Angola e a sua Constituição de 2010. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, v. 9, n. 3, p. 221–239, 2017. Disponível em: <https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/bitstream/123456789/4732/1/ANT%c3%93NIO%20KALENDA%20DILUKILA%20Mono.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2025.

HENRIQUE, T. C. **Governo eletrônico em Angola**: uma abordagem quanto ao papel da interoperabilidade de sistemas nos serviços públicos. [S.l.: s.n.], 2025.

HILÁRIO, C.E. **A institucionalização das autarquias em Angola**: análise dos pressupostos constitucionais. Luanda: Edições de Angola, 2014.

JOÃO, D. F. P. **Desenvolvimento sustentável como alternativa para a superação da pobreza em Angola**. [S.l.: s.n.], 2018.

MANUEL, D. Poder autárquico: um desafio das comunidades em Angola. **Inova Jur**, v. 4, n. 1, p. A1-A21, 2025.

MATOS, J. F. de et al. **O papel do estado no desenvolvimento social e económico em Angola a partir do final da guerra civil**. 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/38570/5/Disserta%C3%A7%C3%A3o.%20Jose%20Fernando%20Matos..pdf>. Acesso em: 21 dez. 2025.

MIRANDA, N.R. **Corrupção em Angola**: um estudo comparado da era Eduardista e Lourencista (2010-2021). [S.l.: s.n.], 2022.

MIGUEL, A. P. H. **Os malefícios da corrupção política na concretização do estado democrático de direito angolano**. 2016. 125 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2016. Disponível em: <https://run.unl.pt/entities/publication/c660924e-990d-43e8-a36f-37f53b327f5d>. Acesso em: 8 maio 2026

MORAIS, R. M. MPLA, Sociedade anónima. **Pambazuka News**, [S. l.], p. 1975 2000, 2010. Disponível em: <https://www.makaangola.org/wp-content/uploads/2012/04/MPLASociedadeAno%CC%81nima.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2025.

PAULINO, C. **Administração pública angolana perspectiva histórica do seu desenvolvimento e os desafios da terceira administração**. Disponível em: Administração Publica Angola| PDF| Administração pública| República (scribd. com), 2013. Disponível em: <https://www.cliqueapostilas.com/Content/apostilas/84ce4ab368a8e1010f4bc7c091341947.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2025.

PEREIRA, A. F. **Administração pública angolana: a estrutura organizativa à luz da Constituição de 2010**. 2017. Dissertação de Mestrado. Universidade Autônoma de Lisboa (Portugal), 2017.

PINTO, J. A história constitucional e governação angolana. **JURIS**, v. 1, n. 1, p. 179-206, 2016.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD).

Relatório do Desenvolvimento Humano 2025. Disponível em:

<https://www.undp.org/pt/angola/publications/relatorio-do-desenvolvimento-humano-2025>.

Acesso em: 15 jan. 2026.

RICARDO, L. N. **Contribuições para a Melhoria dos Procedimentos de Actos Notoriais e de Registo Civil na Administração Pública de Angola**. 2009. Dissertação de Mestrado.

ISCTE-Instituto Universitario de Lisboa (Portugal). Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/4442>. Acesso em: 29 dez. 2025.

RIGO SANTIN, J.; MAFUANI, F. A.; SUNGU, K. J. N.; CAVALO, C. C. C. Princípio do gradualismo e sustentabilidade das autarquias locais em Angola. **Revista de Direito Internacional**, v. 21, n. 3, 2024. Disponível em:

<https://www.publicacoes.uniceub.br/rdi/article/view/9658/pdf>.v Acesso em: 29 Dez . 2025.

SANUCA, F. C; MUNIZ, K. R. de A; CYSNE, M. do R. de F.P . Ética e integridade na administração pública em Angola: desafios institucionais para a consolidação democrática.

Revista Tópicos Educacionais, Pernambuco, v. 31, n. 1, e268879, 2025. Disponível em:

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/topicoseducacionais/article/view/268879/51117>. Acesso em: 13 abr. 2026.

SANTIN, J. R; TEIXEIRA, C. Poder Local em Angola: desafios e possibilidades. **Revista Jurídica (FURB)**, v. 23, n. 50, p. e7907-e7907, 2019.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

STANISLAU, K. C. **O compliance na prevenção da corrupção na administração pública em Angola: estudo de caso no sector da educação**. [S.l.: s.n.], 2022.

TEIXEIRA, C. Administração e governação local em Angola. **História: Debates e Tendências**, v. 11, n. 1, p. 47–64, 2011.

XAVIER, A. R. et al. Pesquisa em Educação: aspectos históricos e teóricometodológicos.

EDUCA. **Revista Multidisciplinar em Educação**, [S.l.], v. 8, p. 1-19, jan. 2021. Disponível em: <https://www.periodicos.unir.br/index.php/EDUCA/article/view/4627/3815> Acesso em:

6 fev. 2026.